



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19006151373/2021-59

RECORRENTE: ILDA HELENA LOPES

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos

#### EMENTA:

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS - COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DE ÚNICA PROPRIEDADE DESTINADA À RESIDÊNCIA FAMILIAR - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

A documentação apresentada satisfaz, apresentou nos autos documentação probatória de que o negócio jurídico relativo ao imóvel constante na declaração do I.R. não se aperfeiçoou (rescisão contratual mediante acordo judicial), atendimento aos requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001 e alterações.

Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO Nº 120/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **ILDA HELENA LOPES,**

#### ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância administrativa com o fim de reconhecer a isenção de IPTU referente ao imóvel sob inscrição imobiliária 04010027200620012, para o exercício de 2021. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 05 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 18/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 20/09/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11147442** e o código CRC **3BEDA5A0**.

**Referência:** Processo nº 19.006.151373/2021-59

SEI nº 11147442